

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

EDITAIS

Gabinete do Secretário

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS INTERESSADOS EM RECEBER AS UNIDADES MÓVEIS DO PROGRAMA CARRETAS DO SABER

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional - STDP, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de municípios interessados em receber unidades móveis de qualificação profissional do Programa Carretas do Saber, executado em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Rio Grande do Sul - SENAI-RS, no âmbito da Escola do Trabalhador e do Microempreendedor.

1. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar municípios do Estado do Rio Grande do Sul para receber ações itinerantes e gratuitas de qualificação profissional realizadas por meio das unidades móveis do Programa Carretas do Saber.

1.2. O Programa tem como objetivos:

I - ampliar e descentralizar a oferta de qualificação profissional;

II - promover o acesso à formação profissional nos municípios com menor oferta de cursos;

III - alcançar municípios de difícil acesso e territórios nos quais as políticas públicas de qualificação profissional possuem menor presença;

IV - contribuir para a empregabilidade, a geração de renda e a inclusão produtiva;

V - atender às necessidades das cadeias produtivas locais e regionais;

1.3. A participação dos municípios será formalizada por meio de Termo de Cooperação, sem transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe arcar com as despesas decorrentes das obrigações que lhe forem atribuídas.

2. DO FORMATO DOS ATENDIMENTOS

2.1. As Carretas do Saber são unidades móveis equipadas com ambientes de ensino, laboratórios, oficinas, equipamentos e recursos tecnológicos destinados à realização de cursos de qualificação profissional.

2.2. Em cada município serão ofertadas:

I - duas turmas;

II - 15 vagas por turma;

III - 30 vagas no total;

IV - carga horária de 32 horas por turma;

V - aulas em turnos consecutivos, preferencialmente nos períodos da manhã e da tarde ou da tarde e da noite.

2.3. Cada município poderá escolher até dois cursos pertencentes ao portfólio da mesma unidade móvel, sendo um para cada turma, admitida a oferta do mesmo curso para ambas as turmas.

2.4. Os cursos e as inscrições dos alunos serão gratuitos.

2.5. Constituem público prioritário:

I - trabalhadores desempregados;

II - trabalhadores subocupados;

III - trabalhadores informais;

IV - jovens em busca do primeiro emprego;

V - pessoas que pretendam ingressar em nova atividade profissional.

2.6. Deverá ser estimulada a participação de mulheres, buscando-se, sempre que houver demanda, o preenchimento de, no mínimo, 50% das vagas por público feminino.

2.7. Não havendo preenchimento das vagas pelo público prioritário, poderão ser matriculadas pessoas empregadas que busquem aperfeiçoamento ou transição profissional.

2.8. Os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Idade mínima: 16 anos de idade, completados até a data de matrícula;

II - Escolaridade mínima: 5º ano do ensino fundamental completo;

2.9. Para certificação, o aluno deverá completar 75% da carga horária prevista e obter avaliação igual ou superior a 07, de 10 pontos possíveis.

2.10 A meta de cada atendimento será de, no mínimo, 21 concluintes, equivalente a 70% das 30 vagas previstas.

3. DAS UNIDADES MÓVEIS E DOS CURSOS

3.1. Bloco I - atendimentos previstos a partir de outubro de 2026

3.1.1. Unidade Móvel Indústria de Alimentos 02

I - Higiene e Manipulação Segura de Alimentos;

II - Processos de Produção de Alimentos;

III - Elaboração de Produtos de Panificação;

IV - Elaboração de Produtos de Confeitaria;

V - Processamento de Produtos Cárneos.

3.1.2. Unidade Móvel de Simuladores de Máquinas Pesadas

I - Operação de Pá Carregadeira;

II - Operação de Retroescavadeira;

III - Operação de Escavadeira Hidráulica;

IV - Operação de Empilhadeira.

3.1.3. Unidade Móvel de Confecção - Têxtil

I - Reforma e Ajuste de Vestuário;

II - Operações de Corte e Preparação de Peças de Vestuário;

III - Costura em Máquinas Industriais.

3.1.4. Unidade Móvel de Soldagem Robotizada

I - Operação de Células Robotizadas de Soldagem;

II - Programação de Robôs para Soldagem Robotizada;

III - Soldagem MAG e Operação Robotizada.

3.1.5. Unidade Móvel de Manutenção de Veículos Eletrificados e Híbridos

- I - Diagnóstico e Manutenção de Climatização (A/C) e Arrefecimento em Veículos Eletrificados;
- II - Procedimentos de Segurança em Sistemas de Alta Tensão para Veículos Eletrificados;
- III - Manutenção Preventiva de Baterias de Alta Tensão para Veículos Eletrificados;
- IV - Diagnóstico Eletrônico em Veículos Eletrificados.

3.2. Bloco II - atendimentos previstos a partir de fevereiro de 2027

3.2.1. Unidade Móvel Indústria de Alimentos 01

- I - Higiene e Manipulação Segura de Alimentos;
- II - Processos de Produção de Alimentos;
- III - Elaboração de Produtos de Panificação;
- IV - Elaboração de Produtos de Confeitaria;
- V - Operações de Processamento de Grãos.

3.2.2. Unidade Móvel de Construção Civil

- I - Construção em Alvenaria;
- II - Carpinteiro de Obras;
- III - Assentador de Placas Cerâmicas.

3.2.3. Unidade Móvel de Energias Renováveis

- I - Montagem e Reparação de Circuitos Elétricos Residenciais;
- II - Instalações Elétricas;
- III - Instalação de Sistemas Fotovoltaicos.

3.2.4. Unidade Móvel de Mecânica de Veículos Leves

- I - Elétrica Automotiva;
- II - Mecânica de Veículos;
- III - Mecânica de Motocicletas;
- IV - Elétrica de Motocicletas.

3.2.5. Unidade Móvel de Mecânica de Máquinas Agrícolas

- I - Mecânica de Máquinas Agrícolas;
- II - Manutenção Preventiva e Corretiva de Máquinas Agrícolas;
- III - Sistemas Hidráulicos e Transmissão em Máquinas Agrícolas.

3.2.6. Unidade Móvel de Mecânica de Refrigeração

- I - Mecânico de Refrigeração Industrial;
- II - Mecânico de Refrigeração Comercial;
- III - Mecânico de Refrigeração Doméstica;
- IV - Instalação e Manutenção de Ar-Condicionado Split.

3.2.7. Unidade Móvel de Soldagem

- I - Processo Eletrodo Revestido - SMAW;
- II - Curso de Soldagem MIG/MAG - GMAW;

III - Curso de Soldagem TIG - GTAW.

3.2.8. Unidade Móvel de Energia Fotovoltaica

I - Montagem e Reparação de Circuitos Elétricos Residenciais;

II - Instalações Elétricas;

III - Instalação de Sistemas Fotovoltaicos - 32 horas.

3.2.8.1. A Unidade Móvel de Energia Fotovoltaica estará disponível exclusivamente nos ciclos previstos no calendário do Programa para os meses de fevereiro, abril, junho, agosto e outubro de 2027.

3.3. Todos os cursos possuem carga horária de 32 horas e observarão os conteúdos constantes do Portfólio de Cursos do Programa Carretas do Saber - 2027.

3.4. No formulário de inscrição, o município deverá indicar, em ordem de preferência:

I - as unidades móveis que deseja receber;

II - o curso pretendido para cada turma;

III - os turnos pretendidos;

IV - os períodos em que esteja impossibilitado de receber o atendimento.

3.5. Cada município poderá ser contemplado com, no máximo, um atendimento no âmbito deste Edital. Uma vez selecionado, deixará de concorrer nas listas referentes às demais unidades móveis indicadas em sua inscrição.

3.6. As opções serão analisadas sucessivamente, observada a ordem de preferência indicada pelo município. Não sendo possível o atendimento na primeira opção, o município concorrerá à opção subsequente, conforme sua pontuação, classificação e a disponibilidade de atendimentos.

3.7. A indicação de preferência não gera direito ao recebimento de determinada unidade móvel, curso, turno ou período.

3.8. Após a definição do atendimento, a alteração do curso dependerá de solicitação fundamentada do município e de concordância expressa da STDP e do SENAI-RS.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Poderão participar deste Chamamento os municípios do Estado do Rio Grande do Sul que possuam interesse e condições técnicas e operacionais para receber as unidades móveis.

4.2. A inscrição será realizada exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível na página oficial do Programa Carretas do Saber.

4.3. O formulário deverá conter:

I - identificação do município e do Prefeito Municipal;

II - indicação de servidor titular e suplente como pontos focais do Programa;

III - telefone e endereço eletrônico dos pontos focais;

IV - as opções previstas no item 3.4;

V - endereço proposto para instalação da unidade móvel;

VI - declaração de que o município possui ou providenciará a infraestrutura exigida;

VII - declaração de ciência e concordância com as condições deste Edital.

4.4. No caso de múltiplas inscrições, será considerada exclusivamente a última enviada dentro do prazo.

4.5. A inscrição implica o conhecimento e a aceitação integral das condições deste Edital.

4.6. A apresentação de informação ou declaração falsa poderá resultar na exclusão do município, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

5. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. Serão atribuídos pontos aos municípios que atendam aos seguintes critérios:

- I - não tenham recebido unidade móvel do programa Carretas do Saber - 02 pontos, conforme relação constante do Anexo V;
- II - não possuam unidade permanente do SENAI, do SENAC ou de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme relação constante do Anexo VI;
- III - não tenham sido contemplados nas edições dos Programas RS Qualificação e RS Qualificação Recomeçar relacionadas no Anexo VII;
- IV - indiquem como primeira opção uma das unidades móveis recomendadas para o respectivo município, conforme matriz constante do Anexo IV.

5.2. Será atribuído 1 (um) ponto para cada critério atendido, à exceção do critério I, para o qual serão atribuídos 2 (dois) pontos, totalizando a pontuação máxima de 5 (cinco) pontos.

5.3. Os critérios serão verificados de ofício pela STDP, com base nos anexos deste Edital, nos registros administrativos e nas informações oficiais fornecidas pelos órgãos competentes.

5.4. Não será exigida dos municípios documentação destinada a comprovar os critérios de priorização.

5.5. Quando houver divergência ou desatualização das informações oficiais, a STDP poderá solicitar esclarecimentos ao município interessado.

5.6. Em caso de empate, será mais bem classificado o município com o menor resultado no Índice de Desenvolvimento Socioeconômico - IDESE, Bloco Renda, considerada a edição mais recente oficialmente publicada até a abertura deste Edital.

5.7. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com registro em ata.

5.8. Serão divulgadas a pontuação, a classificação e a relação de suplentes.

5.9. A classificação não afasta a necessidade de validação técnica das condições de acesso, do local e da infraestrutura oferecida.

6. DA DEFINIÇÃO DAS ROTAS E DO CALENDÁRIO

6.1. Após a classificação, a STDP encaminhará ao SENAI-RS a relação dos municípios selecionados por unidade móvel.

6.2. As rotas e as datas de atendimento serão definidas conjuntamente pela STDP e pelo SENAI-RS, considerando:

- I - a classificação;
- II - a localização dos municípios, buscando otimizar o deslocamento;
- III - as restrições de datas informadas;
- IV - a disponibilidade das unidades móveis, dos motoristas e dos instrutores;
- V - a aquisição e a distribuição dos insumos;

6.3. Cada ciclo corresponderá a um atendimento por unidade móvel disponível, sendo destinada cada unidade a um único município durante o respectivo período.

6.4. Nos 14 ciclos do Bloco I, serão selecionados cinco municípios por ciclo, totalizando 70 municípios.

6.5. Nos 11 ciclos do Bloco II, serão selecionados sete municípios por ciclo, totalizando 77 municípios.

6.6. Além dos atendimentos previstos nos itens anteriores, a Unidade Móvel de Energia Fotovoltaica atenderá um município em cada um dos ciclos dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto e outubro de 2027, totalizando cinco municípios.

6.7. O presente Edital prevê a seleção de 152 municípios titulares, conforme o calendário-base constante do Anexo II, permanecendo os demais municípios habilitados nas respectivas listas de suplência.

6.8. O número total de municípios titulares corresponderá à quantidade de atendimentos prevista no calendário do anexo II, permanecendo os demais municípios habilitados nas respectivas listas de suplência.

6.9. A STDP publicará a alocação dos municípios por unidade móvel e ciclo de atendimento.

6.10. O calendário-base integra este Edital e poderá ser ajustado em razão de necessidades técnicas, operacionais ou logísticas.

6.11. O município não poderá alterar unilateralmente a data, o local, o turno, o curso ou a unidade móvel definidos para o atendimento.

6.12. Não haverá suspensão das aulas em razão de feriados municipais ou de pontos facultativos, cabendo ao município assegurar o funcionamento do local e dos serviços de apoio necessários à execução do curso. As suspensões programadas ocorrerão exclusivamente nos feriados nacionais e estaduais indicados no calendário do Programa, sem prejuízo da observância, pelo SENAI-RS, da legislação trabalhista e das normas coletivas aplicáveis aos seus profissionais.

6.13. A STDP e o SENAI-RS poderão suspender, adiar, interromper ou remanejar o atendimento em razão de impedimento técnico ou operacional, indisponibilidade superveniente da unidade móvel ou do instrutor, condições climáticas adversas, interdição de vias, risco à segurança, caso fortuito ou força maior.

6.14. Na hipótese do item anterior, será buscado o reagendamento do atendimento, condicionado à disponibilidade operacional e à compatibilidade com o calendário do Programa, não cabendo ao município direito a indenização.

7. DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

7.1. O município selecionado deverá cumprir as seguintes etapas:

I - até 90 dias antes do início do curso:

- a) confirmar o local de instalação;
- b) confeccionar/atualizar o plano de divulgação e mobilização;
- c) confirmar os cursos e os turnos;
- d) participar da reunião de articulação promovida pela STDP e pelo SENAI-RS.

II - até 60 dias antes do início do curso:

- a) iniciar a divulgação e a captação dos alunos;
- b) comprovar as ações realizadas;
- c) comunicar eventual risco de não preenchimento das vagas.
- d) apresentar a documentação necessária à formalização do Termo de Cooperação;

III - até 30 dias antes do início do curso:

- a) encaminhar os dados e documentos de, no mínimo, 30 candidatos aptos;
- b) encaminhar relação de até 20 suplentes;
- c) distribuir os candidatos entre as turmas;
- d) encaminhar os contatos próprios dos candidatos;
- e) comprovar a adequação do local.

7.2. Para os atendimentos iniciados em 2026, os prazos serão ajustados ao período disponível entre a homologação do resultado e o início das atividades e divulgados em cronograma específico.

7.3. A STDP e o SENAI-RS poderão solicitar complementação das informações apresentadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Caberá ao município:

- I - divulgar os cursos e promover a mobilização do público prioritário;
- II - orientar os interessados quanto ao preenchimento do link de matrícula e à inclusão da documentação digital exigida;
- III - recolher, conferir e encaminhar, pelo canal definido pelo SENAI-RS, os documentos necessários à matrícula, consistentes em RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- IV - acompanhar os candidatos, apoiar a confirmação das matrículas e convocar os suplentes, quando necessário;
- V - designar servidor titular e suplente para interlocução com a STDP e o SENAI-RS;
- VI - disponibilizar local compatível com a ficha técnica da unidade móvel, conforme checklist constante do Anexo III;
- VII - garantir ponto de energia elétrica trifásica localizado a, no máximo, 25 metros do local de instalação da unidade móvel, bem como ponto de água potável e acesso à rede de esgoto nas proximidades;

VIII - disponibilizar iluminação adequada no local de instalação e em seu entorno;

IX - disponibilizar sanitários femininos e masculinos, localizados a, no máximo, 50 metros da unidade móvel e acessíveis durante todo o período de realização das qualificações;

X - garantir segurança durante todo o período de permanência da unidade móvel no município, conforme o cronograma e a organização logística do atendimento;

XI - assegurar condições de acessibilidade e as demais exigências técnicas necessárias à realização dos cursos;

XII - disponibilizar profissional legalmente habilitado para realizar ou acompanhar a ligação da unidade móvel à rede elétrica;

XIII - assegurar acesso livre e seguro, disponibilidade e, quando necessário, autorização para utilização da via pública, bem como espaço suficiente para ingresso, manobra, estacionamento, instalação e retirada da unidade móvel;

XIV - disponibilizar local plano, estável e compatível com o peso e as dimensões da unidade móvel;

XV - manter o local de instalação e o entorno limpos, conservados, iluminados e seguros;

XVI - prestar o apoio operacional necessário à instalação e à desinstalação da unidade móvel;

XVII - comunicar imediatamente à STDP e ao SENAI-RS qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução das atividades;

XVIII - realizar a solenidade de formatura, observadas as condições e orientações previstas neste Edital.

8.2. Na inexistência de sanitários adequados nas condições previstas no inciso IX do item 8.1, o município deverá disponibilizar banheiros químicos femininos e masculinos, às suas expensas, durante todo o período de realização das qualificações.

8.3. A formatura será realizada, preferencialmente, no sábado subsequente ao encerramento das aulas, entre 10h e 12h.

8.4. A realização da formatura em data diversa dependerá de justificativa do município e de autorização prévia da STDP.

8.5. Para emissão dos certificados, o município deverá encaminhar sua logomarca oficial e a assinatura digitalizada do Prefeito Municipal, conforme modelo do anexo X.

8.6. Obrigação específica da Unidade Móvel de Construção Civil

8.6.1. O município contemplado com a Unidade Móvel de Construção Civil deverá providenciar, às suas expensas:

I - recipiente ou estrutura adequada para o acondicionamento temporário dos resíduos e entulhos produzidos durante as aulas práticas;

II - a coleta e a retirada dos resíduos sempre que necessário;

III - o transporte e a destinação final ambientalmente adequada;

IV - a limpeza integral do local até o encerramento do atendimento.

V - área coberta para as atividades práticas.

8.6.2. A obrigação abrange, entre outros, restos de argamassa, concreto, groute, blocos, tijolos, placas cerâmicas, madeiras, embalagens e demais resíduos decorrentes das atividades práticas.

8.6.3. Não caberá à STDP ou ao SENAI-RS qualquer responsabilidade pelos custos ou pela execução das providências previstas neste item.

8.7. Obrigação específica da Unidade Móvel de Simuladores de Máquinas Pesadas

8.7.1. O município contemplado com a Unidade Móvel de Simuladores de Máquinas Pesadas deverá providenciar, às suas expensas:

I - local adequado para a realização das aulas práticas, com espaço suficiente para circulação e operação segura dos equipamentos, em condições compatíveis com as orientações técnicas do SENAI-RS;

II - isolamento e sinalização da área destinada às atividades práticas, adotando as medidas necessárias para impedir o acesso de pessoas não autorizadas;

III - disponibilização das máquinas correspondentes aos cursos escolhidos, conforme as especificações e quantidades indicadas pelo SENAI-RS;

IV - transporte e permanência das máquinas no local durante os dias e horários definidos para as aulas práticas;

V - máquinas em plenas condições de funcionamento e segurança, com manutenção em dia, abastecidas ou carregadas e aptas à utilização pelos alunos;

VI - autorizações necessárias à utilização do local e das máquinas, inclusive quando os equipamentos forem disponibilizados por terceiros;

VII - demais medidas de apoio operacional e segurança indicadas pelo SENAI-RS.

8.7.2. As máquinas poderão ser de propriedade do município ou disponibilizadas por terceiros, permanecendo sob responsabilidade municipal a obtenção da autorização de uso e o cumprimento das condições previstas neste Edital.

8.7.3. O local e as máquinas deverão ser previamente informados e submetidos à validação técnica do SENAI-RS.

8.7.4. Os custos de disponibilização, transporte, abastecimento, manutenção, guarda, sinalização e adequação do local e das máquinas serão integralmente suportados pelo município, não cabendo qualquer ônus à STDP ou ao SENAI-RS.

8.7.5. A disponibilização do local e das máquinas nas condições exigidas constitui requisito para a realização das aulas práticas.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO SENAI-RS

9.1. Caberá ao SENAI-RS:

I - organizar o deslocamento e a logística das unidades móveis;

II - disponibilizar instrutores, recursos didáticos, insumos e consumíveis;

III - realizar a manutenção das unidades móveis;

IV - apoiar a avaliação técnica dos locais;

V - orientar os municípios quanto às necessidades de instalação e funcionamento;

VI - realizar ou validar as matrículas, conforme fluxo definido no Manual de Execução;

VII - executar os cursos;

VIII - acompanhar a frequência e a conclusão dos alunos;

IX - emitir os certificados;

X - aplicar pesquisas de satisfação;

XI - fornecer à STDP informações sobre a execução;

XII - comunicar o descumprimento de obrigações municipais.

10. DA FORMALIZAÇÃO

10.1. O município selecionado deverá encaminhar:

I - ata de posse do Prefeito Municipal;

II - documento de identidade e CPF do Prefeito Municipal;

III - plano de Trabalho preenchido e assinado;

IV - termo de cooperação assinado;

V - identificação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento;

VI - demais documentos solicitados pela STDP.

10.2. A execução do atendimento fica condicionada:

I - à formalização do Termo de Cooperação;

II - à aprovação do Plano de Trabalho;

III - à validação do local;

IV - ao cumprimento das etapas preparatórias;

V - à disponibilidade operacional da unidade móvel.

11. DA DESISTÊNCIA, DO DESCUMPRIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

11.1. O município poderá desistir do atendimento mediante comunicação formal apresentada com antecedência mínima de 60 dias da data prevista para o início do curso.

11.2. A desistência apresentada fora do prazo poderá resultar na exclusão do município dos demais atendimentos abrangidos por este Edital.

11.3. O descumprimento de obrigação ou prazo previsto neste Edital poderá resultar na desclassificação do município ou na adoção de outra medida necessária à continuidade e à segurança do atendimento.

11.4. Antes da decisão, o município será notificado para apresentar esclarecimentos ou sanar a irregularidade no prazo estabelecido pela STDP, salvo situação urgente que exija providência imediata.

11.5. Em caso de desistência ou desclassificação, poderá ser convocado município suplente, observadas a unidade móvel disponível e a viabilidade logística.

11.6. Quando o descumprimento for constatado após o início das atividades, a STDP poderá determinar:

I - o saneamento imediato;

II - a reparação de danos;

III - o impedimento de novos atendimentos pelo Programa, mediante decisão fundamentada.

11.7. A aplicação de medida administrativa não afastará o dever de cumprir obrigações pendentes, inclusive a retirada dos resíduos produzidos nas aulas de Construção Civil.

12. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

12.1. O resultado preliminar será publicado na página oficial do Programa.

12.2. O município poderá apresentar recurso no prazo estabelecido no cronograma, indicando objetivamente o item contestado e os fundamentos da insurgência.

12.3. Não será admitida a apresentação de informação ou documento que deveria ter acompanhado a inscrição, salvo para:

I - comprovar erro material;

II - corrigir informação oficial utilizada pela STDP;

III - esclarecer situação já existente na data da inscrição.

12.4. Após a análise dos recursos, será publicado o resultado final.

13. DO CRONOGRAMA

Etapas	Prazo
Publicação do Edital e abertura das inscrições	10 de agosto de 2026
Período de inscrições	10 a 21 de agosto de 2026
Divulgação do resultado preliminar	28 de agosto de 2026
Período para apresentação de recursos	31 de agosto a 2 de setembro de 2026
Divulgação do resultado dos recursos e homologação final	8 de setembro de 2026
Divulgação dos municípios por unidade móvel e ciclo	até 15 de setembro de 2026

13.1. O cronograma poderá ser alterado mediante decisão da STDP, com divulgação na página oficial do Programa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição não gera direito à celebração do Termo de Cooperação, ao recebimento de determinada unidade móvel, à oferta de curso específico ou à realização do atendimento no período escolhido.

14.2. As informações, os resultados e as comunicações oficiais serão divulgados na página: <https://trabalho.rs.gov.br/carretas-do-saber>

14.3. É responsabilidade do município acompanhar as publicações realizadas.

14.4. As comunicações por telefone ou correio eletrônico terão caráter auxiliar e serão encaminhadas aos contatos informados na inscrição.

14.5. O presente Edital poderá ser revogado, anulado, suspenso ou alterado por motivo de interesse público, exigência legal ou fato superveniente, sem direito a indenização.

14.6. A STDP e o SENAI-RS poderão editar manual e orientações complementares para disciplinar os procedimentos operacionais.

14.7. Os casos omissos serão decididos pela STDP, ouvida a área técnica do SENAI-RS quando necessário.

14.8. Esclarecimentos deverão ser solicitados pelo endereço eletrônico dipec@stdp.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3288-7520 .

14.9. Integram este Edital:

Anexo I - Portfólio de Cursos do Programa Carretas do Saber - 2027;

Anexo II - Calendário-base dos ciclos de 2026 e 2027;

Anexo III - Checklist de infraestrutura das unidades móveis;

Anexo IV - Matriz de recomendação territorial;

Anexo V - Relação dos municípios beneficiados com o Programa Carretas do Saber;

Anexo VI - Relação dos municípios com unidades permanentes de formação profissional;

Anexo VII - Relação dos municípios beneficiados pelos Programas RS Qualificação e RS Qualificação Recomeçar;

Anexo VIII - Plano de Trabalho;

Anexo IX - Minuta de Termo de Cooperação;

Anexo X - Modelo de assinatura do Prefeito Municipal;

Porto Alegre, 06 de agosto de 2026.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Profissional

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Profissional

Av. Borges de Medeiros

Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 07 de agosto de 2026

Protocolo: **2026001464447**

Publicado a partir da página: **104**